



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 12 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica por força maior da presente Lei, considerada como Zona Urbana deste município, para todos os efeitos legais, a área compreendida dentro do perímetro assim delimitado: como ponto inicial considera-se a foz do Ribeirão Fortaleza no Rio São João, que ocorre na margem esquerda do curso d’água, imediações do atual Parque de Exposições. Segue rio abaixo até a divisa do município de Fortaleza de Minas com o município de Itaú de Minas, na propriedade pertencente à empresa Votorantim Cimentos S.A., localizada a 13,40 metros da ponte em concreto sobre o mesmo Rio São João, na sua margem esquerda. Volvendo para a esquerda, segue pela divisa com aquela propriedade do município de Itaú de Minas, por cerca de arame e extensão de 83,40 metros até o mataburro existente. Após o mata-burro, volve novamente para a esquerda e segue pela estrada vicinal até chegar à Rodovia Coronel Azarias José Lemos. Virando a direita, segue margeando a rodovia no sentido do aglomerado urbano até o ponto onde ocorre a travessia do córrego Cardoso sob a mesma. Neste ponto vira à direita, seguindo pela margem esquerda do Córrego Cardoso, no sentido de sua nascente, por 65,80 metros, alcançando a cerca de arame que faz a divisa de propriedade pública municipal. Segue subindo pelo terreno, acompanhando a cerca até o ponto de encontro com a divisa do Sr. Manuel Alves. Volve à esquerda, por cerca de arame até a divisa com o Sr. Vicente França da Silva, e continua no mesmo alinhamento anterior, também por cerca de arame até cruzar o Córrego Cardoso. Segue volvendo à direita no sentido da nascente do córrego, seguindo por sua margem direita, até a divisa com a Estação de Tratamento de Água da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Volvendo-se à esquerda segue a mesma divisa, em alambrado de tela galvanizada, contornando o lado esquerdo da referida estação e subindo pelo terreno, agora com divisa



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

por cerca de arame, à esquerda da estrada vicinal existente, até alcançar a Rua Copasa, em seu lado direito. Segue por esta até a esquina da Rua Prefeito Lázaro Marques Queiróz. Volve à direita, seguindo a margem direita da Estrada do Morro do Níquel, por aproximadamente 290,00 metros, até a cerca de arame limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Hélio de Assis. Vira à esquerda pela mesma divisa seguindo por uma grota até o Córrego Quim Brito. Atravessando o córrego, segue o mesmo alinhamento subindo por uma grota existente atrás das residências situadas do lado direito da Rua Ferreira Muniz até alcançar os fundos do terreno da COPASA onde está localizado um reservatório de água tratada. Segue deste ponto, por uma linha imaginária passando pelos fundos das residências até encontrar o curso d'água mais próximo, este sem denominação, existente na propriedade da Sra. Francisca Alves de Souza. A partir deste ponto, volve à esquerda seguindo pelo referido córrego até o seu deságue no Ribeirão Fortaleza. Volvendo para a esquerda novamente, segue Ribeirão abaixo até a ponte existente na Rua Primeiro de Março. Virando à direita circunda a rotatória e segue pelo lado esquerdo da estrada de acesso aos bairros rurais Alves e Perobas, pela distância aproximada de 73,00 metros até a divisa com a propriedade da Sra. Aparecida Rosana Pereira. Volve à esquerda seguindo pela citada divisa, em cerca de arame, por pouco mais de 230,00 metros, até alcançar novamente o Ribeirão Fortaleza. Segue pelo trecho sinuoso do mesmo até o seu deságue no Rio São João, ponto inicial desta delimitação.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 14 de maio de 2024.


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 20/05/24 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 20/05/24


Presidente 2024



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 13/2024 que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 12 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano””.

O objetivo da presente pretensão é excluir da delimitação do perímetro urbano do Município de Fortaleza de Minas, área sem potencial para loteamento urbano, mas, entretanto, com alta probabilidade de potencial para empreendimento de chacreamento, o que certamente trará investimento na área de construção e fomentará o turismo e crescimento do comércio neste Município, o que justifica a medida.

Assim, encaminha o presente projeto de lei postulando que, após deliberação desta Augusta Casa, seja o mesmo aprovado por Vossas Excelências.

Com votos sinceros,

ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



539 m

Imagem © 2010 DigitalGlobe

Imagem © 2010 DigitalGlobe

Google

© 2005

Altitude do ponto de vista: 1.88 km



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº. 989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º. Fica por força maior da presente Lei, considerada como Zona Urbana deste município, para todos os efeitos legais, a área compreendida dentro do perímetro assim delimitado: como ponto inicial considera-se a foz do Ribeirão Fortaleza no Rio São João, que ocorre na margem esquerda do curso d'água, imediações do atual Parque de Exposições. Segue rio abaixo até a divisa do município de Fortaleza de Minas com o município de Itaú de Minas, na propriedade pertencente à empresa Votorantim Cimentos S.A., localizada a 13,40 metros da ponte em concreto sobre o mesmo Rio São João, na sua margem esquerda. Volvendo para a esquerda, segue pela divisa com aquela propriedade do município de Itaú de Minas, por cerca de arame e extensão de 83,40 metros até o mataburro existente. Após o mata-burro, volve novamente para a esquerda e segue pela estrada vicinal até chegar à Rodovia Coronel Azarias José Lemos. Virando a direita, segue margeando a rodovia no sentido do aglomerado urbano até o ponto onde ocorre a travessia do córrego Cardoso sob a mesma. Neste ponto vira à direita, seguindo pela margem esquerda do Córrego Cardoso, no sentido de sua nascente, por 65,80 metros, alcançando a cerca de arame que faz a divisa de propriedade pública municipal. Segue subindo pelo terreno, acompanhando a cerca até o ponto de encontro com a divisa do Sr. Manuel Alves. Volve à esquerda, por cerca de arame até a divisa com o Sr. Vicente França da Silva, e continua no mesmo alinhamento anterior, também por cerca de arame até cruzar o Córrego Cardoso. Segue volvendo à direita no sentido da nascente do córrego, seguindo por sua margem direita, até a divisa com a Estação de Tratamento de Água da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Volvendo-se à esquerda segue a mesma divisa, em alambrado de tela galvanizada, contornando o lado esquerdo da referida estação e subindo pelo terreno, agora com divisa por cerca de arame, à esquerda da estrada vicinal existente, até alcançar a Rua Copasa, em seu lado direito. Segue por esta até a esquina da Rua Prefeito Lázaro Marques Queiróz. Volve à direita, seguindo a margem direita da Estrada do Morro do Níquel, por aproximadamente 290,00 metros, até a cerca de arame limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Hélio de Assis. Vira à esquerda pela mesma divisa seguindo por uma grota até o Córrego Quim Brito. Atravessando o córrego, segue o mesmo alinhamento subindo por uma grota existente atrás das residências situadas do lado direito da Rua Ferreira Muniz até alcançar os fundos do terreno da COPASA onde está localizado um reservatório de água



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

tratada. Segue deste ponto, por uma linha imaginária passando pelos fundos das residências até encontrar o curso d'água mais próximo, este sem denominação, existente na propriedade da Sra. Francisca Alves de Souza. A partir deste ponto, volve à esquerda seguindo pelo referido córrego até o seu deságue no Ribeirão Fortaleza. Volvendo para a esquerda novamente, segue pela margem esquerda do ribeirão por aproximadamente 630,00m. Deste ponto, volve à direita atravessando para a outra margem e segue, antes, por área de preservação permanente, por 31,50m e depois, por cerca de arame, divisa entre as glebas 01 e 02 de propriedade da Sra. Eliana Leão do Prado, com distância de 59,30m até o vértice 01 da gleba 02 citada, até a margem direita da Rodovia Antonino do Prado Pereira. Volvendo à esquerda, segue por cerca de arame, confrontando com a rodovia pelo percurso de 214,50m até a divisa com o Sr. José Ferreira da Silva. Volve à esquerda seguindo a divisa por cerca de arame, em 163,20m e depois, por área de preservação permanente em 80,85m até a margem direita do córrego Fortaleza. Volve à direita e segue ribeirão abaixo percorrendo aproximadamente 420,00m até a ponte existente na Rua Primeiro de Março. Virando à direita circunda a rotatória e segue pelo lado esquerdo da estrada de acesso aos bairros rurais Alves e Perobas, pela distância aproximada de 73,00 metros até a divisa com a propriedade da Sra. Aparecida Rosana Pereira. Volve à esquerda seguindo pela citada divisa, em cerca de arame, por pouco mais de 230,00 metros, até alcançar novamente o Ribeirão Fortaleza. Segue pelo trecho sinuoso do mesmo até o seu deságue no Rio São João, ponto inicial desta delimitação.

Art. 2º. Revogada a lei municipal nº 961 de 27/09/2010 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de dezembro de 2011.

Wilson Pereira
Presidente

Francisco Ronivaldo Rodrigues
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária